



SETTRANS

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO,
TRANSPORTES ESPECIAIS E PROTEÇÃO DE
BENS E SERVIÇOS PÚBLICOS



TRANSPORTE ESCOLAR

PROCEDIMENTO PARA EMISSÃO DE LICENÇA PROVISÓRIA EM CASO DE SINISTRO QUE RESULTE EM SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS (**REPAROS MECÂNICOS**)

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA DE VEÍCULO

GAM – Taxa (**ORIGINAL**) valor equivalente a ***12,5%** de **01 UFM** (**Valor atualizado anualmente**)

Local de Requisição: Junto ao Balcão de Atendimento da Seção de Transportes Especializados/SETTRANS ou Centro Administrativo.

- Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), do veículo “**SINISTRADO**”, juntamente com a **DEVOLUÇÃO DO SELO E AUTORIZAÇÃO DE TRÂNSITO**.
- Declaração da Oficina que o Veículo se encontra em reparos, contendo a Localização da Oficina Mecânica, Descrição dos Reparos, Data e Hora de entrada na oficina e prazo de conclusão da prestação de serviços;
- Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) - veículo “**SUBSTITUTO**”;
- Laudo de Inspeção Veicular (em conformidade com o **Decreto nº 905/2013**, de 03 de Julho de 2013).

ATENÇÃO!!!

1. A Substituição de Veículo se dará em caráter **TEMPORÁRIO**, em caso de sinistro que resulte em suspensão dos serviços por prazo **NÃO SUPERIOR à 30 (trinta) dias**, mediante comprovação através de documentos e vistoria do órgão competente da SETTRANS, bem como, observado o disposto na Lei Municipal 6.926/99 alterada pela 7.266/99, regulamentada pelo Decreto 2203/00, Lei 9503/97, Artigos 136 a 139 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.
2. Para emissão da Licença Provisória, será realizada Vistoria “*in loco*”, a todo e qualquer momento que julgar necessário, por parte dos fiscais da SETTRANS, para confirmação das informações prestadas pela oficina reparadora.
3. O **SELO** deverá ser apresentado, junto aos documentos supracitados, fixado em um **plástico**;
4. A Permissão concedida ao veículo sinistro, bem como o Selo, serão **RETIDOS** pela SETTRANS, enquanto perdurar a baixa do Veículo Sinistrado.

(*): Valor equivalente a 0,125 UFM, em conformidade com o Decreto 2203/2000, Art. 34.
Será acrescida ao valor, Taxa de expediente equivalente a 1% de 1UFM.